

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

- CONCEITO**
 - Todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária.
 - É elemento indispensável ao exercício da empresa.
 - Inclui bens corpóreos e incorpóreos tangíveis e intangíveis (Ex: marcas, patentes, propriedade intelectual, etc.)
- NATUREZA JURÍDICA**
 - Universalidade de fato**: Conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular.
 - O estabelecimento pode ser objeto de direitos e de negócios jurídicos que sejam compatíveis com sua natureza.
- AVOIDA!**: Estabelecimento não se confunde com:
 - Terreno em que o empresário exerce suas atividades.
 - O patrimônio do empresário (sociedade empresária)
- NAO CONFUNDA!** (Importante)

EMPRESA	X	EMPRESÁRIO	X	ESTABELECIMENTO
Atividade econômica organizada para produzir ações coordenadas para produção e circulação de bens e serviços.		Pessoa física ou jurídica que exerce a empresa.		Conjunto de bens corpóreos e incorpóreos organizadamente utilizados para a exploração negocial.

SÚMULA 451 - STJ
"É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial."

mapasdalulu

DIREITO EMPRESARIAL

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO EMPRESARIAL

1.1 Direito Empresarial	05
1.2 Empresário	06
1.3 Registro do Empresário	09
1.4 Estabelecimento Empresarial	10
1.5 Livros Comerciais e Fiscais	13
1.6 Prepostos	15
1.7 Nome Empresarial	17
1.8 Sociedades - Aspectos Gerais	18
1.9 Sociedades Simples	20
1.10 Sociedades Empresárias	23
1.11 Falência e Recuperação	34
1.12 Títulos de Crédito	51
1.13 Propriedade Industrial	56
1.14 Contratos de Empresas	58
1.15 Simples Nacional	62

CONCEITO

- = Regime jurídico especial de Direito

Privado destinado à regulação de

{ atividades econômicas e
seus agentes produtivos

AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

- Considerado um ramo **autônomo**.
(Listado na CF/88, art. 22, I, como "Direito Comercial")
- Regulado, majoritariamente, pelo **Código Civil**, mas não esgota sua matéria: há muita **legislação esparsa**.

ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

TEM INÍCIO NA IDADE MÉDIA

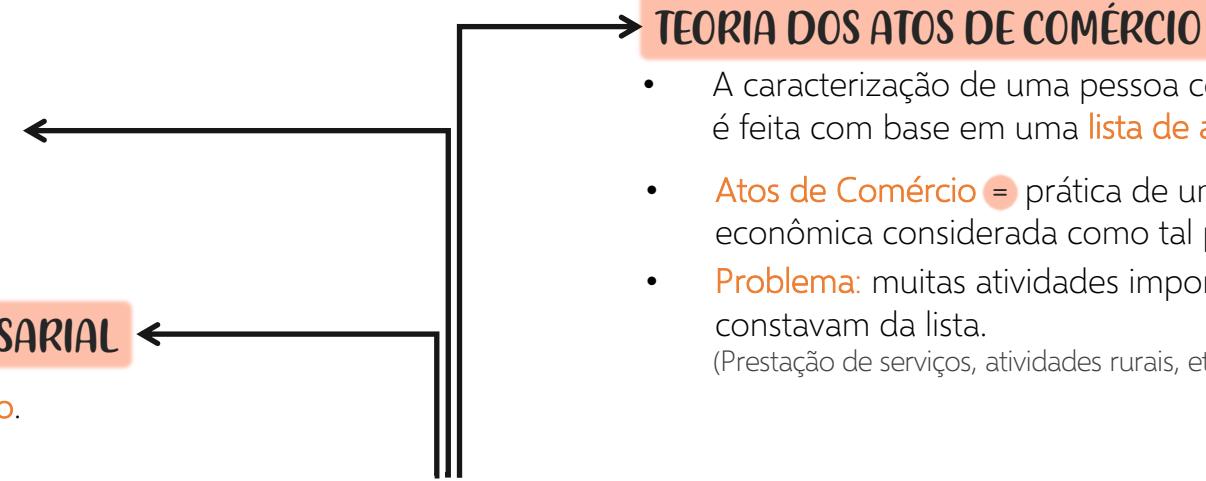
- Os próprios comerciantes ditavam as normas.

SÉCULO XIX

- Edição do **Código Napoleônico**
(Dividiu o Direito Privado em Civil + Comercial)
- Criou a Teoria dos Atos de Comércio

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

- Unificação do Direito Privado
- Criou a Teoria da Empresa



DIREITO EMPRESARIAL

TEORIA DA EMPRESA

- A caracterização de uma pessoa como **Empresário** é feita com base na **forma de produzir ou circular bens**
(= Como organizavam a atividade econômica)
- Independentemente da atividade em si.

NO BRASIL

CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO DE 1850

- Influenciado pela **Teoria dos Atos de Comércio**
- Algumas leis esparsas já previam a **Teoria da Empresa**

CÓDIGO CIVIL DE 2002

- Excluiu a **Teoria dos Atos de Comércio**

CONCEITO

= "Quem exerce **profissionalmente** atividade econômica **organizada** para

{ produção ou de { bens ou circulação serviços"

Definido no Código Civil.

ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1. Capital
2. Mão de obra
3. Insumos
4. Tecnologia

→ O empresário deve organizar esses fatores.

ATENÇÃO!
Não é necessário ser **registrado** para ser considerado empresário.

REQUISITOS

1. **Profissionalismo** → atividade empresária é seu ofício (Não eventual)
2. **Organização**
3. **Atividade Econômica** → { Produção ou de circulação { bens ou serviços
4. **Capacidade e não impedimento**
→ Capaz de direitos e obrigações

→ Não impedido por lei para exercer o empresariado

EMPRESÁRIO = ASPECTOS GERAIS =

IMPORTANTE!

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pessoa física	Pessoa jurídica
Patrimônio pessoal e empresarial se confundem	Possui patrimônio próprio, distinto do dos sócios
A pessoa física responde pelos direitos e obrigações (= Responsabilidade pessoal do empresário)	A pessoa jurídica responde pelos direitos e obrigações (Em regra, não há responsabilidade pessoal dos sócios)

ASPECTOS GERAIS

- * Pessoas que, mesmo exercendo atividade econômica organizada, **não** serão considerados empresários.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

- **Não** se considera empresário quem exerce

profissão {
 Intelectual
 Científica
 Literária
 Artística

- Ainda que com o concurso de { Auxiliares ou Colaboradores
- Salvo se constituir **elemento de empresa**

EXEMPLOS

- Também pode constituir uma sociedade simples com outros médicos.
- Médico que trabalha sozinho, atendendo em sua clínica = **não** é empresário.
- Hospital em que o mesmo médico trabalha, como elemento de empresa. (Pacientes vão pela medicina,) = Hospital é sociedade empresária.

EMPRESÁRIO = EXCEÇÕES =

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- Independentemente do objeto, considera-se **simples** a sociedade cooperativa! CAI MUITO!

Sociedade cooperativa	→	Sempre simples
Sociedade por ações	→	Sempre empresária

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- Estatuto da OAB: sociedade de advogados será sempre **simples**. (= Não empresária)

→ O registro de sua constituição é feito na própria **OAB** (Adquire personalidade jurídica)

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXJORAM ATIVIDADE RURAL

- Não são empresárias, mas **se** se inscreverem no R. P. E. M. da respectiva sede, ficarão **equiparados**, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/ sociedade empresária.

EIRELI

- Instituído pela Lei n. **12.441/11**.
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(É nova espécie de empresário)
- Constituída por uma única pessoa titular de **100%** do **capital social**.
Deve estar **integralizado** e ser maior que **100 vezes** o maior salário mínimo vigente.
- É uma **pessoa jurídica!**
(Não há responsabilidade pessoal)
- Nome empresarial = firma **ou** denominação social
+ expressão "**EIRELI**"

NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

Somente o **patrimônio social da empresa** responderá pelas dívidas da EIRELI.

Non se confunde, em qualquer situação, com o patrimônio de seu titular.
(Ressalvados os casos de fraudes)

EMPRESÁRIO CASADO

- Pode alienar imóveis da sociedade **ou** gravá-los de ônus real
Sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens

(Mas para destiná-los ao patrimônio empresarial, é necessária a outorga conjugal)

EMPRESÁRIO

SÓCIOS CASADOS

- Cônjuges **podem** contratar sociedade entre si ou com terceiros, salvo se casados no regime de **comunhão universal ou separação obrigatória** de bens
Nesses casos, eles podem, sim, contratar sociedade **individualmente** com terceiros

REGISTRO

- É **obrigatório** e deve ser feito **antes** do início da atividade
- Tem natureza **declaratória** (Não é constitutivo!)

LOCAL DE REGISTRO

- Empresário e sociedade empresária → Junta Comercial (Registro Público das Empresas Mercantis)
- Sociedade simples → Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Instituição de

sucursal	{	}	filial
agência			

 em local sujeito à jurisdição de outro R.P.E.M.:

Averbar no R.P.E.M. da respectiva sede

+

Inscrever no R.P.E.M. da nova localidade
(com comprovação da inscrição originária)

- O empresário/sociedade empresária cujo objeto principal seja **atividade rural**:
 - **Não** é obrigado a se inscrever no registro
 - **Pode** se inscrever no R.P.E.M. da respectiva sede.
A partir daí, ele ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/sociedade empresária

EMPRESÁRIO SEM REGISTRO

Empresário não registrado = Situação irregular

→ **Não** pode requerer **para si**:
Recuperação { judicial
extrajudicial

+

Não pode requerer **a falência** de devedor seu

+

Não pode participar de procedimentos licitatórios

+

Os sócios responderão **pessoal** e **ilimitadamente** pelas obrigações

- Os **negócios jurídicos** praticados por ele são **válidos**.

→ O empresário responderá pelas obrigações contraídas.

(Ele não pode se beneficiar de sua própria torpeza)

CONCEITO

- = "Todo complexo de bens **organizado**,
 - para exercício da empresa,
 - por {
empresário
sociedade empresária"}
• É elemento **indispensável** ao exercício da empresa.
• Inclui bens {
corpóreos e incorpóreos
 - = tangíveis e intangíveis
(Ex.: marcas, patentes, propriedade intelectual, etc.)

ATENÇÃO!

Estabelecimento não se confunde com:

- Terreno em que o empresário exerce suas atividades.
- O patrimônio do {
empresário
sociedade empresária}

NÃO CONFUNDA!



EMPRESA

- = Atividade econômica organizada para produzir ações coordenadas para produção e circulação de bens e serviços.

EMPRESÁRIO

- = Pessoa física ou jurídica que exerce a empresa.

ESTABELECIMENTO

- = Conjunto de bens corpóreos e incorpóreos organizadamente utilizados para a exploração negocial.

NATUREZA JURÍDICA

- = Universalidade **de fato**
 - Conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular
- O estabelecimento pode ser objeto de {
direitos e de
negócios jurídicos} que sejam **compatíveis** com sua natureza.

Estabelecimento → pode ser alienado

Nome empresarial → em regra, não pode ser alienado

SÚMULA 451 - STJ

"É **legítima** a penhora da sede do estabelecimento comercial."

ASPECTOS GERAIS

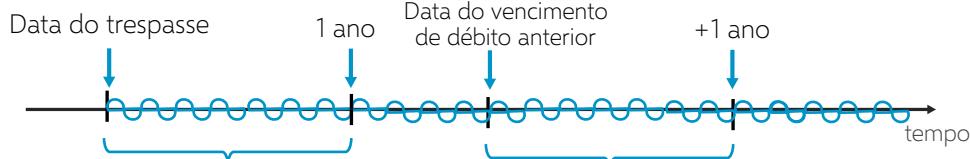
- = Alienação do estabelecimento empresarial.
(como um todo)

PRODUÇÃO DE EFEITOS FRENTE A TERCEIROS

Somente após:

- Sua **averbação** à margem da inscrição do **empresário** ou **sociedade empresária** no R.P.E.M.
- + Sua **publicação** na imprensa oficial.
- Se o alienante não tiver bens suficientes para solver seu passivo, a eficácia da alienação depende do:
 - pagamento de todos os credores **ou**
 - consentimento destes de modo **expresso** ou **tácito** (30 dias após sua notificação)

RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS ANTERIORES



Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos **vencidos**.

= Responsabilidade do adquirente

Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos anteriores **vencidos** **após o trespassse**.

→ Somente pelos débitos **regularmente contabilizados**

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL =TRESPASSE=

CLÁUSULA DE NÃO-RESTABELECIMENTO

- **Regra:** o alienante **não** pode fazer concorrência ao adquirente nos **5 anos** subsequentes.
- **Exceção:** se houver **autorização** expressa, será permitido.
- Em caso de **arrendamento ou usufruto**:

Proibição = todo o prazo do contrato.
(Mesmo que superior a 5 anos)

CONTRATOS ANTERIORES

- **Regra:** a transferência importa **sub-rogação** do adquirente nos **contratos** estipulados para exploração do estabelecimento.
(Se não tiverem caráter pessoal)
- **Exceção:** se houver **disposição contrária**.

Terceiros podem rescindir o contrato em **90 dias** da publicação da transferência **se** ocorrer **justa causa**.

(Ressalvada a responsabilidade do alienante)

CESSÃO DE CRÉDITOS

(Referentes ao estabelecimento transferido)

- Produz **efeitos** em relação aos respectivos **devedores desde o momento da publicação da transferência**.
Mas o devedor ficará **exonerado** se pagar ao cedente de **boa-fé**.

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL =TRESPASSE=



AVIAMENTO

- É o **sobrevalor** agregado aos bens do estabelecimento empresarial em razão de sua **racional organização** pelo empresário.
O estabelecimento pode ser vendido por um valor superior à soma dos bens.

ESCRITURAÇÃO

- São 4 as Técnicas Contábeis:
 - Escrituração
 - Elaboração das demonstrações contábeis
 - Auditória
 - Análise das demonstrações contábeis
- = Registro de **fatos** contábeis.
- Conforme o regime de competência.
 - Legislação Comercial
 - Lei 6.404/76
 - Princípios de Contabilidade
- Deve obedecer a
 - Sucessão - Comunhão
 - Sociedade - Falência
 - Administração/Gestão à conta de outrem
 - Quando a lei determinar
- Deve utilizar métodos e critérios **uniformes**.
- Regras aplicam-se a **filiais/sucursais/agências**, no Brasil, de empresário/ sociedade com sede em **país estrangeiro**.
- Enquanto não ocorrer a **prescrição** ou **decadência** dos atos consignados, deve-se conservar:
 - Escrituração
 - Correspondência
 - Papeis concernentes
- O **microempreendedor individual** (**Pequeno empresário**) está **dispensado** da escrituração (**Livro diário + demonstrações contábeis**)

Se leis trabalhistas ou específicas exigirem **métodos diversos**, estes devem ser observados em um **livro auxiliar**, sem modificação na escrituração contábil.

LIVROS = CONTÁBEIS = E FISCAIS =

EXIBIÇÃO DE LIVROS

- Ressalvados os casos previstos em **lei**, os livros são protegidos por **sigilo**.
 - (Não é válido frente às autoridades tributárias)

EXIBIÇÃO JUDICIAL

- Integral** (A requerimento da parte)
 - Sucessão
 - Sociedade
 - Administração/Gestão à conta de outrem
 - Quando a lei determinar
- Parcial** (Requerimento da parte ou de ofício – juiz)
 - Em qualquer processo

PROVA

- Os livros podem fazer prova a favor e contra o empresário:

PROVA A FAVOR	PROVA CONTRA
<ul style="list-style-type: none"> - Não pode ter vício (extrínseco ou intrínseco) - Confirmados por outros subsídios 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode ter vício

- Pode ser **ilidida** pela comprovação da **falsidade** ou **inexatidão** dos lançamentos.

SISTEMA DE CONTABILIDADE

- Pode ser **mecanizado** ou **não**
- Escrituração **uniforme**
- Em correspondência com a **documentação**
- Balanço e demonstração do resultado **anuais**

LIVRO DIÁRIO

- Obrigatório (Exigido pelo Código Civil)
- Cronológico
- Principal → Registra **todos** os fatos contábeis
 - Balanço patrimonial
 - Demonstração do resultado do exercício
- Lança

ESCRITURAÇÃO RESUMIDA

- Totais não excedam **30 dias**
- Hipóteses:
 - Operações fora da sede
 - Operações numerosas

FORMALIDADES

- Extrínsecas:
 - Encadernado
 - Folhas numeradas
 - Autenticado pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 - Termos de abertura e encerramento.
- Intrínsecas:
 - Ordem cronológica
 - Em língua e moeda nacionais
 - Não conter: rasuras, borrões, linhas em branco, entrelinhas, etc.

LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

LIVRO RAZÃO

- Facultativo
- Principal
- Sistemático → Leva em conta, principalmente, a organização das informações

LIVRO CAIXA

- Registra entradas e saídas dos numerários
- Cronológico
- Pode ser auxiliar do Livro Diário
(Deve atender às formalidades)
- Obrigatório para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO

- Registra
 - Bens de consumo
 - Mercadorias
 - Matérias-primas...
- Nas datas em que levantados os balanços

LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS

- Registra entradas e saídas de mercadorias nos estoques durante o exercício.

preposto



RESPONSABILIDADE PELOS ATOS



ASPECTOS GERAIS

- = Representante da empresa
(Não é qualquer auxiliar/empregado)
- Os resultados das ações dos prepostos devem ser revertidos para os preponentes.
↳ Vedada a negociação em interesse próprio

NEGOCIAÇÃO

- Salvo autorização expressa, ele não pode:
- Negociar por { terceiros
conta própria
- Participar (embora indiretamente) de operação de mesmo gênero.
↳ Sob pena de responder por perdas e danos + serem os lucros retidos pelo preponente.

LOCAL DO ATO	PREPONENTE É RESPONSÁVEL PELOS ATOS DO PREPOSTO
Dentro do estabelecimento	Mesmo que não autorizados por escrito
Fora do estabelecimento	Somente por aqueles autorizados por escrito

PREPOSTOS



PREPONENTE

Responde pessoalmente perante o preponente por atos culposos.
(Perante terceiros, não!).



Responde solidariamente com o preponente por atos dolosos.

TERCEIROS

SUBSTITUIÇÃO

- **Regra:** o preposto não pode fazer-se substituir, sob pena de responder pessoalmente:
 - pelos atos do substituto
 - pelas obrigações contraídas
- **Exceção:** autorização escrita.

PREPOSTO

GERENTE

- = Principal preposto da empresa
- Administra as atividades



Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício de seus poderes.

- O gerente **pode estar em juízo** em nome do preponente.
(Para responder por obrigações que tenham nexo com o exercício de sua função)

MAIS DE UM GERENTE

- **Em regra:** são **solidários** os poderes de dois ou mais gerentes.
- **Exceção:** estipulação diversa
- Uma **limitação** dos poderes do gerente pode ser **oposta a terceiros** se averbada na Junta Comercial.

RESPONSABILIDADES

- O **preponente** responde **com o gerente** pelos atos que este pratique **em seu próprio nome**, mas **à conta daquele**.



CONTABILISTA

- A escrituração individual deve ser feita por **contabilista**.
 - { Contador ou Técnico em contabilidade
- Os **assentos** lançados nos livros por quaisquer **prepostos encarregados** de sua escrituração produzem os **mesmos efeitos** como se o fossem pelo preponente.
 - (Salvo se houver procedido de má-fé)



ASPECTOS GERAIS

- **Firma** (razão) ou **denominação** adotada para o exercício da empresa.
- **Firma:** baseada no **nome civil** do empresário ou sócios.
→ Serve também como assinatura
- **Denominação:** designa o objeto da empresa.

NOME X RESPONSABILIDADE

- Só colocar na **firma** o nome daqueles sócios de **responsabilidade ilimitada**.
→ Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis os demais sócios cujos nomes figurarem na firma



PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

- Decorre **automaticamente** do **registro**.
- No âmbito **estadual** (Juntas Comerciais são estaduais)
→ Estende-se a todo o território nacional se registrado na forma de lei especial. (Ainda não editada)

PRINCÍPIO DA VERACIDADE

- Deve estar **de acordo com a realidade** da atividade empresarial exercida.
- **Não é permitido** que se **mantenha** na firma social o nome de sócio que tenha: - falecido
- sido expulso ou se retirado

PRINCÍPIO DA NOVIDADE

- Deve ser diferente dos já existentes
→ Fazer uma busca prévia na Junta Comercial

QUADRO-RESUMO

TIPO	FIRMA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Empresário Individual	X	-	Nome completo/abreviado + objeto (facultativo)
EIRELI	X	X	+ "EIRELI"
Sociedade Limitada	X	X	+ "Limitada" ou "Ltda"
Sociedade Anônima	-	X	+ "Sociedade Anônima"/"Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita por Ações	X	X	+ "Comandita por Ações"
Sociedade em Nome Coletivo	X	-	+ "Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita Simples	X	-	Nome de um dos comanditados + "& Cia"
Sociedade em Conta de Participação		Não possui	Proibida de adotar o nome empresarial

ASPECTOS GERAIS

Explora seu objeto de forma profissional e organizada

SOCIEDADES

EMPRESÁRIAS
SIMPLES

DECORE!

Sociedade cooperativa → Sempre simples

Sociedade por ações → Sempre empresária

CLASSIFICAÇÕES

- Quanto ao **ato constitutivo**:
 - Contratuais
 - Estatutárias
- Quanto à **responsabilidade** dos sócios:
 - Ilimitada
 - Limitada
 - Mista
- Quanto à **alienação** da participação societária:
 - De pessoas
 - De capital

SOCIEDADES

CONSTITUIÇÃO

- Nasce do **encontro de vontade** dos sócios (= *affectio societatis*)
- Sociedade **empresária**:
 - Deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do C.C.
- Sociedade **simples**:
 - Pode constituir-se segundo **um dos tipos**
(Mas não pode: - comandita por ações
- anônima)
ou, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

FORMAS DE SOCIEDADES

SOCIEDADE EMPRESÁRIA	SOCIEDADE SIMPLES
Em nome coletivo	Em nome coletivo
Em comandita simples	Em comandita simples
Limitada	Limitada
Em comandita por ações	Simples pura
Anônima	

QUANTO À ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

DE PESSOAS

- O objeto social baseia-se principalmente nos **atributos individuais** dos sócios.
- Os sócios têm **direito de vetar** o ingresso de estranhos.
- **Ex.:** em nome coletivo
em comandita simples
simples
limitada

DE CAPITAL

- O mais importante é a exploração é a exploração do objeto social.
+ entrada de **recursos**.
- Não se pode vetar a entrada de novos sócios
- O sócio **pode alienar** sua participação a quem quiser.
- **Ex.:** em comandita por ações
anônima
limitada

SOCIEDADES =CLASSIFICAÇÕES=

QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ILIMITADA

- Sócios respondem **ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- **Ex.:** em nome coletivo.

LIMITADA

- Sócios respondem **limitadamente** pelas obrigações sociais.
- **Ex.:** limitada
anônima

MISTA

- Alguns sócios respondem **ilimitadamente** e outros **limitadamente**.
- **Ex.:** em comandita simples
em comandita por ações

QUANTO AO ATO CONSTITUTIVO

CONTRATUAIS

- Ato constitutivo = contrato social
- **Ex.:** em nome coletivo
em comandita simples
limitada

ESTATUTÁRIAS

- Ato constitutivo = estatuto social
- **Ex.:** em comandita por ações
anônima

REGISTRO

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas

NOME

- Denominação + "ss"
- Equiparado ao **nome empresarial**
(Proteção da lei)

FORMAS ADOTADAS

- Simples pura
- Em nome coletivo
- Em comandita simples
- Limitada

CONTRATO SOCIAL

- Pode ser **público** ou **particular**.
- Deve mencionar:
 - Capital social = bens suscetíveis de avaliação pecuniária
 - Administração = por pessoa física
 - Sócios podem ser pessoas **físicas** ou **jurídicas**
 - Contribuição dos sócios **pode** ser em **serviços**. (Na sociedade limitada, não!)
Em regra, esse sócio não pode empregar-se em atividade estranha à sociedade
 - **Todos** os sócios devem participar de {lucros e perdas}

SÓCIO REMISSO

- O sócio que **não integralizar** sua quota nos **30 dias** após a notificação da sociedade responderá pelo **dano emergente da mora**.
- A **maioria** dos sócios poderá:
 - **Excluir** o sócio remisso
 - **Reducir** sua **quota** ao valor já realizado.

SOCIEDADES SIMPLES

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Consentimento **unânime**:
 - Dados dos sócios
 - Denominação, sede, objeto, prazo
 - Capital social
 - Quota de cada sócio
 - Contribuição por serviços
 - Participação em lucros e perdas
 - Sócios responderem ou não pelas obrigações
- Demais assuntos: **maioria absoluta**.

Decisões sobre os **negócios** da sociedade
= **maioria dos votos**
(Segundo o valor das quotas)

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Os sócios **podem limitar** a responsabilidade entre si, à proporção do capital social.
- Pode ser { limitada (Previsão expressa)
ilimitada (Regra geral)

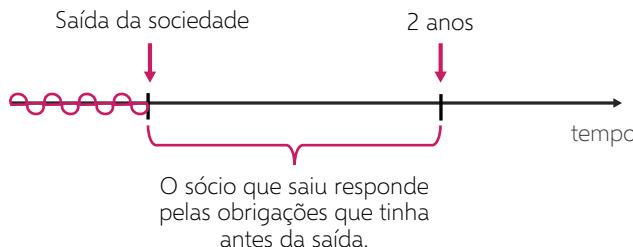
É o padrão, caso o contrato social seja silente.



CESSÃO DE QUOTAS

- É **possível** a cessão de quotas sociais, desde que:

- Concordem os demais sócios (É sociedade de pessoas)
- Averbado o registro



- O sócio admitido à sociedade já constituída **não** se eximirá das **dívidas sociais anteriores**.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- Conforme estipulações no **contrato social**.
- Regra geral: participação **proporcional** às respectivas **quotas**.
- Sócio que só participa com **serviços**: na proporção da **média** do valor das **quotas**.

CLÁUSULA LEONINA

Nenhum sócio pode ser excluído da distribuição de lucros.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

JUDICIAL

(A requerimento dos sócios)

- Anulada sua constituição
- Exaurido o fim social
- Verificada sua inexequibilidade

EXTRAJUDICIAL

- Extinção da **autorização** para funcionar
- Falta de **pluralidade** de sócios não restituída em até **180 dias**.

SOCIEDADE DE PRAZO DETERMINADO

- Dissolução antes do prazo → **unanimidade**
- Se **vencido o prazo**, a sociedade não entrar em liquidação → será **prorrogada** por tempo **indeterminado**.

SOCIEDADE DE PRAZO INDETERMINADO

- Por **maioria absoluta** dos sócios.

ASPECTOS GERAIS

- Expõe a **vontade** da sociedade.
- Administração só por pessoa **física**
 - + ser feita com **cuidado** e **diligência**.

ADMINISTRADOR POR ATO SEPARADO

- Instrumento deve ser **averbado** à margem da inscrição.
 - Administrador responde **pessoal** e **solidariamente** com a sociedade pelos atos anteriores à averbação.
- Seus poderes são revogáveis a qualquer tempo.

VEDAÇÕES

Não podem ser administradores:

- Impedidos por **lei especial**
- Condenados a pena que **vede** o acesso a **cargos públicos**
- Condenados por:
 - (Enquanto perdurar o efeito da condenação)
 - Crime falimentar
 - Prevaricação, peita, suborno
 - Concussão
 - Peculato
 - Crime contra
 - Economia popular
Sistema Financeiro Nacional
Concorrência
Relações de consumo
Fé pública
Propriedade

SOCIEDADES SIMPLES =ADMINISTRAÇÃO=

SÓCIO-ADMINISTRADOR

INVESTIDO PELO CONTRATO SOCIAL

- São **irrevogáveis** os poderes do sócio investido na administração pelo **contrato social**.
 - Salvo justa causa
- O sócio não pode ser substituído em suas funções sem consentimento dos demais.

INVESTIDO POR ATO SEPARADO

- Revogáveis a qualquer tempo.

ATOS DE COMPETÊNCIA CONJUNTA

- **Em regra:** concurso de **todos**.
- **Exceção:** atos urgentes.

(Omissão ou
retardo = dano grave ou
irreparável)

LIMITES DE ATUAÇÃO

- Administrador deve agir dentro dos limites do contrato social.

Se administrador agir
com excesso de poder

A sociedade pode opor
esse argumento a terceiros

Haverá responsabilidade
pessoal do administrador

Se ocorrer uma das **hipóteses**:

- Limitação no registro da sociedade, **ou**
- Prova de que o terceiro conhecia, **ou**
- A operação foi nitidamente estranha ao objeto da sociedade

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS

= TIPOS SOCIAIS NÃO PERSONIFICADOS =



SOCIEDADES EM COMUM

- Sociedades que ainda **não inscreveram** seus atos constitutivos.
(Sem personalidade jurídica)
- Regem-se por seu capítulo no C.C. e, **subsidiariamente**, pelas normas da **sociedade simples**.
- Suas regras **não** se aplicam às **sociedades por ações** em constituição.
- **Patrimônio especial** = bens + dívidas sociais.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Todos os sócios respondem **solidária e ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- O sócio que contratou pela sociedade é **excluído do benefício de ordem**

(Bens sociais → Bens particulares dos sócios)

CAPACIDADE PROCESSUAL

- | | |
|---|---|
| Sociedade em comum
for polo ativo | → Não tem capacidade processual |
| Sociedade em comum
for polo passivo | → Tem capacidade processual
(Pode ser demandada, inclusive requerimento de falência) |

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

= "Sociedade Secreta"

→ Não possui

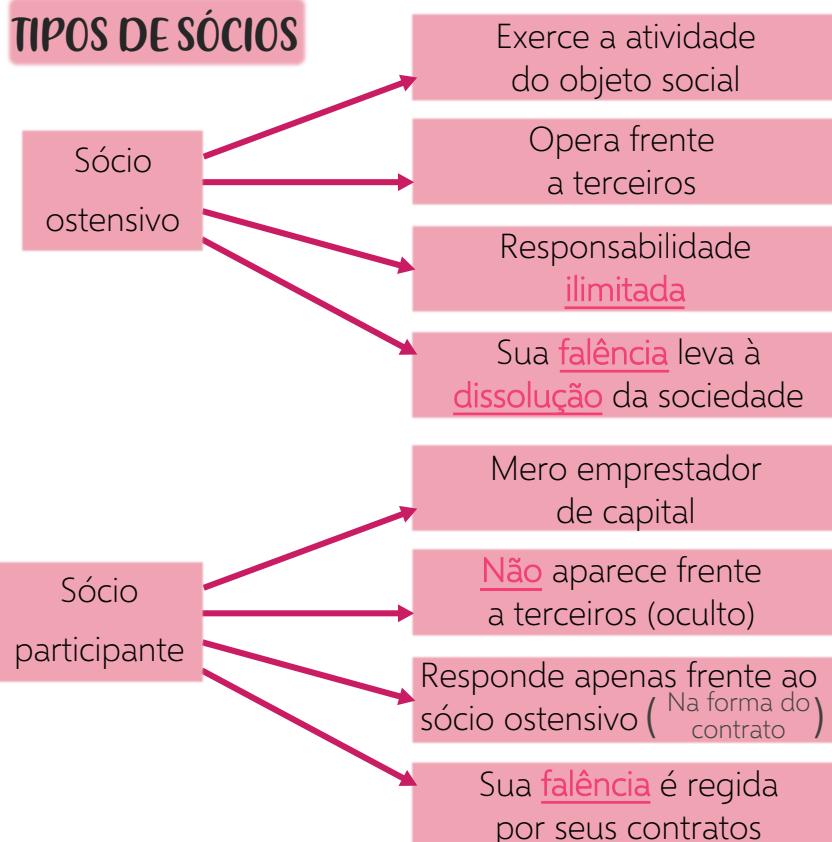
personalidade jurídica
patrimônio
nome empresarial (Firma ou denominação)

- Sua **constituição** independe de qualquer formalidade.

IMPORTANTE!

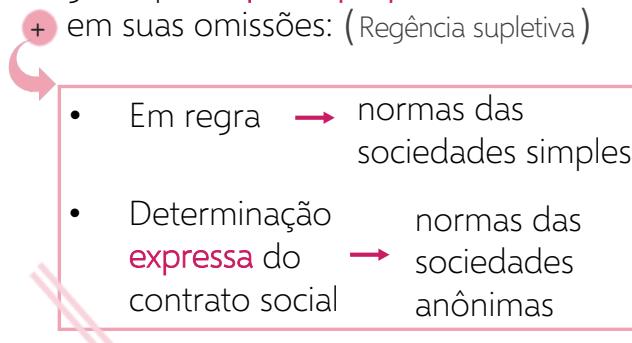
A **inscrição** do contrato social em qualquer **registro** não confere **personalidade jurídica** à sociedade.

TIPOS DE SÓCIOS



REGAMENTO

- Rege-se por **capítulo próprio** no C.C.
+ em suas omissões: (Regência supletiva)



NOME EMPRESARIAL

- Pode ser **firma** ou **denominação**
+ "limitada" ou "Itda"

Pode conter o nome de um ou mais sócios

CAPITAL SOCIAL

- Dividido em **quotas**
"Não é possível criar quotas preferenciais"
- As quotas são **indivisíveis** em relação à sociedade.
Mas uma quota pode ter mais de um dono (copropriedade)
- Os sócios respondem **solidariamente** pela exata **estimação** dos bens conferidos ao capital social.
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.
- Não** há exigência de **integralização** de um mínimo do capital subscrito.

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS =SOCIEDADE LIMITADA=

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- = **Limitada** ao valor de suas quotas.
- Respondem **solidariamente** pela **integralização** do capital social.

ATOS ILEGAIS OU COM EXCESSO DE PODERES

- Serão **pessoalmente** responsáveis.

CESSÃO DE QUOTAS

- Conforme estipulações no **contrato social**.

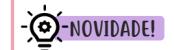
Se omissa:

CESSÃO A OUTROS SÓCIOS

Independe da anuência dos demais sócios.

CESSÃO A NÃO SÓCIO

Não pode ter **oposição** de mais de $\frac{1}{4}$ do capital social.



(LEI N. 13.874/19)

A sociedade limitada pode ser constituída por **uma** ou **mais pessoas**.

Aplicam-se ao "documento de constituição do sócio único" as disposições sobre o contrato social.

ADMINISTRAÇÃO

- Por sócio ou não sócio.
- A administração atribuída no contrato a todos os **sócios** não se estende automaticamente aos que entrarem posteriormente.
- Na **omissão** do contrato social, os administradores podem praticar **todos os atos** pertinentes à gestão da sociedade, salvo {venda de bens imóveis
(Depende da maioria dos sócios, se este não for o objeto da sociedade)}

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

DESIGNAÇÃO

- Capital não integralizado:
 - **Unanimidade** dos sócios
- Capital integralizado:
 - No mínimo **2/3** dos sócios

DESTITUIÇÃO

- Designado por ato separado:
 - Por votos de **metade** do **capital social**
- Designado no contrato social:
 - Aprovação de **mais da metade** do capital social. (Salvo disposição em contrário)
(Atualizado conforme a lei nº 13.792/2019)

SOCIEDADES sociedades empresárias = SOCIEDADE LIMITADA =

CONSELHO FISCAL

- Fiscaliza a gestão da entidade
- É **facultativo**.
- **3** ou + membros (sócios ou não) residentes no país.
- Os **sócios minoritários** podem eleger (Que representem pelo) menos 1/5 do capital social separadamente um dos membros do conselho fiscal.

Extrajudicial

EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO

- Requisitos:
 - Em **reunião** ou **assembleia** especialmente convocada para esse fim
 - **Maioria absoluta** do capital social
 - Haver **previsão no contrato** social
 - Aviso ao sócio para exercer {contraditório ampla defesa
 - Ato grave praticado pelo sócio

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

DELIBERAÇÕES

- < 10 sócios: reunião de sócios
- ≥ 10 sócios: **assembleia** de sócios

QUORUM DE INSTALAÇÃO

= $\frac{3}{4}$ do capital social
(Para 1^a convocação)

- Depende de **deliberação** dos sócios:

$\geq \frac{3}{4}$ DO CAPITAL SOCIAL

- Modificação do contrato social
- Incorporação/fusão/dissolução
- Cessação do estado de liquidação

$> \frac{1}{2}$ DO CAPITAL SOCIAL

- Designação/destituição dos administradores
- Sua remuneração
- Pedido de **concordata** ou recuperação judicial

MAIORIA DE VOTOS PRESENTES

- Aprovação das contas da administração
- Nomeação/destituição dos liquidantes
- Demais casos em lei/contrato



CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

- Por:
 - Administradores
 - Conselho Fiscal
 - Titulares de $> \frac{1}{5}$ do capital social
- Sócio:
 - Se a administração retardar por mais de **60 dias**
 - Casos previstos em lei

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações =
 - Sociedades anônimas
 - Sociedade em comandita por ações

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Em suas omissões: Código Civil.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- É sociedade de **capital**.
- Por **estatuto social**.

OBJETO

- Com fins lucrativos
- Não contrário a **lei**
 - ordem pública
 - bons costumes
- Pode ser participar de outras sociedades.

RESPONSABILIDADE

- Limitada ao preço de emissão das ações que subscrever/adquirir. (Enquanto não integralizadas)
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.

**SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =**

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mercado de valores mobiliários

Bolsa de valores

Mercado de balcão

Mercado secundário

Mercado primário e secundário

TIPOS DE S.A.s:

- Abertas:
Valores mobiliários admitidos no mercado de valores mobiliários
- Fechadas:
Valores mobiliários não são negociados no mercado de valores mobiliários

NOME EMPRESARIAL

- Denominação +
 - "Sociedade anônima" ou "S.A."
- Vedada a palavra "companhia" ao final!
- "Companhia" + denominação
- A S.A. **não** pode adotar **firma**.

REQUISITOS PRELIMINARES

1. Subscrição por **≥ 2 pessoas** de **todas** as ações do capital social.
2. Realização (entrada) de **10%** do preço de emissão de ações subscritas em **dinheiro**.
3. Depósito no
 - Banco do Brasil ou**
 - Banco autorizado pela CVM**
 do capital realizado em dinheiro.

MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR
Constituição sucessiva	Subscrição simultânea
Busca recurso junto a investidores	Não busca recurso junto a investidores
Prévio registro na CVM	Formada por escritura pública lavrada em cartório de notas ou deliberação subscrita em assembleia geral
Intermediação de instituição financeira	

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Registro na **Junta Comercial**.
- Capital social:

AVALIAÇÃO DE BENS

- Por 3 peritos ou empresa especializada.

ASSEMBLEIA GERAL

- Quórum: metade do capital. (1ª convocação)
- Convocada pela imprensa.
- Nomeia os peritos.

APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

(Pelos peritos)

Se aceito:

Bens serão incorporados ao patrimônio.

Se não aceito:

Fica sem efeito a constituição da companhia.

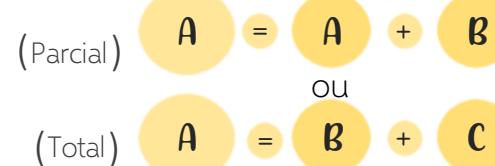
OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

FUSÃO



CISÃO

(Parcial)



(Total)

INCORPORAÇÃO



TRANSFORMAÇÃO



AÇÕES

- = Unidades do capital social

ESPÉCIES ! IMPORTANTE!

- **Ordinárias:**
 - Conferem direitos comuns de sócio.
(Sem restrições ou privilégios)
 - Têm direito a voto.
 - Obrigatórias nas S.A.s.
- **Preferenciais:**
 - Conferem privilégios e preferências.
(Ex: dividendos superiores/ mínimos)
 - Podem ser privadas de alguns direitos.
 - Podem ou não ter direito a voto.
- **Fruição:**
 - Resultam da amortização das ações comuns ou preferenciais
 - Segundo regras fixadas:
 - Estatuto ou
 - Assembleia Geral

CONCEITOS

- Valor **nominal** → Mencionado no Estatuto (Facultativo)
- Valor **patrimonial** → Valor do PL \div
Número de ações
- Valor **de mercado** → Valor que as ações valem no mercado
- Valor **de emissões** → Valor pelo qual a ação é emitida (\geq Valor nominal)

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

DIREITOS ESSENCIAIS DOS ACIONISTAS

- Participação nos lucros
- Participação no acervo (Quando da liquidação)
- Preferência para subscrição
- Retirar-se da sociedade
- Fiscalizar



O direito a voto não é um direito essencial.

ACIONISTA CONTROLADOR

- Pessoa (natural ou jurídica) ou grupo de pessoas { sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto, que:
- Tem **direito** de sócios que lhe assegurem, de forma **permanente**:
 - Maioria de votos e
 - Poder de eleger a maioria dos administradores
- **Usa** efetivamente seu poder para:
 - Dirigir as atividades
 - Orientar o funcionamento dos órgãos

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= SOCIEDADE ANÔNIMA =



VALORES MOBILIÁRIOS

PARTES BENEFICIÁRIAS

- = Títulos negociáveis sem valor nominal
- Emitidas por sociedades **fechadas**
- Autorizadas pela **assembleia geral**
- São **estranhas** ao capital social
- Dão direito a **participação nos lucros**
- Não têm os direitos dos acionistas
(Exceto de fiscalização)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- = Títulos negociáveis
- Dão direito de **preferência** para comprar novas **ações** da empresa no prazo estabelecido e pelo preço determinado

DEBÊNTURE

- = Títulos de **crédito** representativo de empréstimo que a sociedade faz junto a **terceiros**
- Dão direito contra a emissora
(Nas condições definidas)

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- **Não** respondem por ato regular
- Respondem **civilmente** quando agirem:
 - Dentro das atribuições ou poderes, mas com **dolo ou culpa**
 - Com violação da lei/estatuto
- **Não** respondem por atos **ilícitos de outros** administradores, salvo se:
 - com eles for conivente, ou
 - negligenciar em descobri-los ou
 - deixar de agir para impedi-los

AÇÃO CONTRA O ADMINISTRADOR

- Compete à **companhia** promover a ação de responsabilidade contra o administrador
 - Em assembleia geral (ordinária ou extraordinária)
- Se a **assembleia** optar por não promover a **ação, 5%**, no mínimo, do capital social, poderá fazê-lo.
- Se se passarem **3 meses** e ninguém promover a ação, **qualquer acionista** poderá fazê-lo.

ADMINISTRAÇÃO DA S.A.

- = Diretoria + Conselho de Administração
(Se houver)
- + Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL

- = Órgão de: CAI MUITO!
 - Existência **obrigatória**
 - Funcionamento **facultativo**

Exceção: sociedade de economia mista → conselho fiscal de funcionamento permanente

DIRETORIA

- = Órgão de representação da companhia
(Não é órgão colegiado de deliberação!)

MEMBROS

- No mínimo **2** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pelo **conselho de administração** ou, se não houver, pela **assembleia geral**
- Mandato \leq **3 anos** (Permitida a reeleição)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- = Órgão de deliberação colegiado
- **Obrigatório:**

companhias abertas
sociedades de economia mista
sociedades de capital autorizado
- **Facultativo:** companhias fechadas

MEMBROS

- No mínimo **3** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pela **assembleia geral**
- Destituíveis a qualquer tempo
- Gestão \leq **3 anos** (Permitida a reeleição)
- Pode haver representante dos **empregados**

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Orientação dos negócios
- Eleger e destituir diretores
- Fiscalizar diretores
- Convocar a assembleia geral (Quando conveniente)
- Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição
- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante
- Escolher auditores independentes

SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

ASSEMBLEIA GERAL

- = Órgão máximo da S.A. (caráter **deliberativo**)
- Pode **decidir** todos os negócios relativos ao **objeto** da companhia.
- Convocada pela Administração mediante **anúncio** publicado por **3 vezes**.

Cia **fechada**: $\begin{cases} 8 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 5 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

Cia **aberta**: $\begin{cases} 15 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 8 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

TAMBÉM PODE SER CONVOCADA POR

1. Conselho Fiscal:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **1 mês** sua convocação
 - Casos graves e urgentes (A. G. Extraordinária)
2. Qualquer acionista:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **60 dias** sua convocação (lei/estatuto)
3. Acionistas com **>5%** do capital social:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação
4. Acionistas com **>5%** do capital votante ou com **>5%** dos acionistas sem direito a voto:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação da assembleia para instalação de conselho fiscal

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

SOCIEDADE ANÔNIMA =

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **4 meses** após o término do exercício social.

COMPETÊNCIAS

- Tomar contas dos administradores
- Examinar
- Discutir
- Votar } demonstrações contábeis
- Deliberar sobre:
 - Destinação do lucro líquido
 - Distribuição de dividendos
- Eleger $\begin{cases} \text{administradores} \\ \text{conselho fiscal} \end{cases}$
- Aprovar a correção do capital



ATENÇÃO!

A assembleia geral ordinária só trata desses assuntos.

Demais assuntos: assembleia geral extraordinária

QUÓRUM (REGRA GERAL)

- Instalação: (1ª convocação) **$\frac{1}{4}$** do capital social com direito a voto
- Deliberação: **Maioria absoluta** de votos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Demais casos em que seja necessária a deliberação por assembleia.

Sociedades empresárias

= COMANDITA POR AÇÕES =

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações = Sociedades anônimas
Sociedade em comandita por ações

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Normas específicas no Código Civil

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Tem o capital dividido em **ações**.

TIPOS DE SÓCIOS

- **Comanditado:** diretores
Tem responsabilidade ilimitada e solidária (mas subsidiária)
- **Comanditário:** demais
- Somente **sócios** podem administrar.

NOME EMPRESARIAL

- Pode **optar**:
 - Denominação } + "Comandita por ações"
 - **Firma**
- Só terá o nome de **sócios-diretores** ou **gerentes**

Quem tiver o nome na firma será **solidária** e **ilimitadamente responsável**

DIRETORES

- Nomeados no **ato constitutivo** da companhia.
- **Destituição:** no mínimo **2/3 do capital** social.
O diretor destituído/exonerado continua responsável pelas obrigações sociais contraídas em sua administração por **2 anos**.

ASPECTOS GERAIS

FALÊNCIA

- Igualdade entre credores
- Exclusão de empresários com insucesso
- Mecanismo de controle da economia
- Aplica-se a

empresário

sociedade empresária

(Devedores civis = Concurso de credores)



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

No caso do produtor rural em seu período não empresarial, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural, ainda que não vencidos.

- Mais vantajoso que o concurso de credores, pois:
 - Há possibilidade de a empresa se recuperar
 - As obrigações do falido são extintas mesmo que as dívidas não sejam totalmente quitadas.

PRINCÍPIOS DA FALÊNCIA

- *Par conditio creditorum*: todos os credores devem ter igualdade de condições para receber seus créditos.
- Vinculação patrimonial: todos os bens e direitos do devedor ficam afetados para o pagamento dos credores.
- Maximização dos ativos: deve-se visar o maior montante possível.
 - Preservar e otimizar a utilização dos bens ativos recursos } produtivos
 - Inclusive intangíveis
- Celeridade e economia processual (+ universalidade do juízo falimentar, publicidade, etc.)

falência

FALÊNCIA x RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
<ul style="list-style-type: none">= Fim da atividadeO devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor	<ul style="list-style-type: none">= Possibilidade de continuidade da atividadeO devedor e administradores são mantidos.<ul style="list-style-type: none">(Sob fiscalização do comitê, se houver, e do administrador judicial)

APLICAÇÃO DA FALÊNCIA

- Devedor empresário
- Insolvência
- Sentença declaratória da falência



- Aplica-se a empresário
sociedade empresária
- A Lei de Falências **não** se aplica a: **DECORE!**
 - Sociedades simples
 - Cooperativas
 - Consórcios
 - Cooperativas de crédito
 - Instituições financeiras
 - Operadoras de plano de saúde
 - Sociedades de capitalização
 - Profissionais liberais
 - Empresas públicas
 - Seguradoras
 - Sociedades de economia mista
 - Sociedades de advogados
 - Entidades de previdência complementar

FALÊNCIA

OBJETIVOS DA FALÊNCIA



-NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, **visa** a:

- **Preservar e a otimizar** a utilização dos recursos produtivos (inclusive os intangíveis,) da empresa
- Permitir a **liquidação célebre** das empresas inviáveis, com vistas à **realocação eficiente** de recursos na economia
- **Fomentar o empreendedorismo**



inclusive por meio da viabilização do retorno célebre do empreendedor falido à atividade econômica.

A falência é mecanismo de **preservação de benefícios econômicos e sociais** decorrentes da atividade empresarial, por meio da **liquidação imediata** do devedor e da **rápida realocação** útil de ativos na economia.

PRESSUPOSTOS PARA A FALÊNCIA

INSOLVÊNCIA

- Passivo a descoberto (Passivo > Ativo)
- Tem caráter jurídico (Não econômico)

REQUISITOS

1. Impontualidade injustificada:
 - Sem relevante razão de direito,
 - Não paga no vencimento,
 - Obrigação líquida,
 - Materializada em título executivo protestado,
 - Cuja soma ultrapasse 40 salários mínimos



Não se aplica se provado:

- Falsidade de título
- Prescrição
- Pagamento
- Extinção/suspensão da obrigação
- Vício no protesto/instrumento
- Pedido de recuperação judicial
- Cessação das atividades empresariais
> 2 anos antes do pedido de falência.

SÚMULA 248 - STJ



"Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência."

FALÊNCIA

-
- ```
graph TD; Falencia[FALÊNCIA] --> Pressupostos[PRESSUPOSTOS PARA A FALÊNCIA]; Falencia --> Requisitos[REQUISITOS]
```
2. Atos "suspeitos"  
Atos de falência: (Exceto se parte do plano de recuperação judicial)
    - Liquidação antecipada dos ativos (Ou por meios fraudulentos)
    - Realiza negócios simulados ou alienações para fraudar credores
    - Simula transferência de seu principal estabelecimento
    - Ausenta-se sem deixar representante, abandona o estabelecimento
    - Deixa de cumprir o plano de recuperação judicial.
  3. Execução frustrada:
    - Qualquer quantia líquida (sem valor mínimo)
    - Não
      - Paga
      - Deposita quantia
      - Nomeia bens à penhora

## JUÍZO FALIMENTAR

### INDIVISÍVEL

- Em regra, todas as ações referentes a bens interesses } serão julgadas por ele negócios }



### EXCEÇÕES

- Causas **trabalhistas** ( Até o encerramento do processo de conhecimento )
- Causas **fiscais**
- Ações que demandem quantias **ilíquidas**
- Em que o falido seja **autor/litisconsorte ativo**, não reguladas na LRE.

### UNIVERSAL

- = Regra única para os **credores**.  
( Todos submetem-se ao mesmo juízo )

### FORO PARA AJUIZAMENTO

- Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

## ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- Magistrado:**
  - Conduz o processo falimentar
  - Pode autorizar venda antecipada de bens
  - Nomeia o administrador judicial e aprova suas contas
- Ministério Público:**
  - Age como fiscal da lei
- Órgãos de falência:**
  - Administrador judicial
  - Comitê de credores
  - Assembleia geral de credores

## FALÊNCIA

### POLO ATIVO

- Podem **requerer** a falência do devedor:
  - O próprio devedor (= **autofalência**)
  - Cônjuge sobrevivente
  - Quotista ou acionista
  - "Qualquer credor" ( Se credor for empresário, deve comprovar sua regularidade )  
(literalidade)
  - Herdeiro
  - Inventariante

### DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR:

- Antes** do oferecimento de contestação pelo devedor: poderá desistir da ação, **sem o consentimento** deste
- Após** — somente com o **consentimento** do devedor.

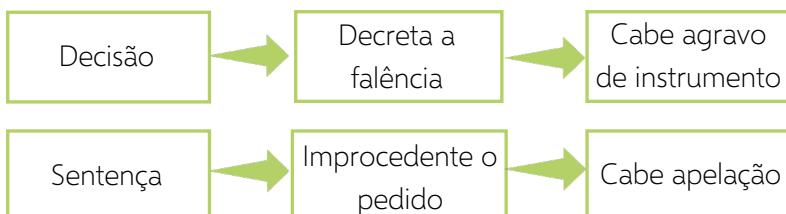
## EFEITOS DA SENTENÇA

- Resulta na:
  - **Falência dos sócios** com responsabilidade ilimitada. 
 Sujeitam-se aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade
- Perda do **direito** do devedor de **administrar** seus **bens** ou deles dispor.
- **Inabilitação** do devedor para atividades empresariais:



 -NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.



# FALÊNCIA

= SENTENÇA DECLARATÓRIA =

- A sentença deve, também:
  - Fixar o **termo legal** da falência
  - **Suspender todas as ações/ execuções** contra o falido
  - Proibir a prática de qualquer ato de disposição/oneração de bens do falido
  - Ordenar ao registro que proceda à anotação da falência – "**falido**"
  - ordenará a **intimação eletrônica**, respectivamente, do MP e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, DF e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.  -NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

Decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o **administrador deverá**, em até 60 dias, contado do termo de nomeação, **apresentar ao juiz plano detalhado de realização dos ativos**. (Lei 14.112/2020) (inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias) a partir da juntada de cada auto de arrecadação.

## TERMO LEGAL DA FALÊNCIA



- Lapso temporal **anterior** à decretação da falência em que os **atos** praticados pelo devedor podem vir a ser considerados **ineficazes**.
  - Período máximo **= 90 dias** do fixado pelo juiz
  - Ainda que o contratante **não saiba** da crise econômico-financeira do devedor
  - Ainda que a **intenção** do devedor não seja fraudar credores
  - Podem ser **ineficazes** em relação à massa falida:
    - Pagamento de dívidas **vincendas**
    - Pagamento de dívidas **vencidas e exigíveis** por forma **não prevista** em contrato
    - Constituição de **direito real de garantia** de dívida contraída **anteriormente**.
    - Prática de **atos gratuitos** (**Até 2 anos** antes da decretação da falência)
    - Renúncia a **herança/legado** (**Até 2 anos** antes da decretação da falência)
    - Venda/transferência** de **estabelecimento** sem consentimento expresso ou pagamento de todos os credores (**Se não restarem bens suficientes**)
    - Transações envolvendo **imóveis**. (**Salvo se tiver havido prenotação anterior**)

# FALÊNCIA



## SUSPENSÃO DAS AÇÕES

- Decretação da **falência** ou deferimento da **recuperação judicial** **suspende** o curso da **prescrição** de todas as ações e execuções em face do devedor sujeitas ao regime da Lei 14.112/2020 (excluem-se, por exemplo, os créditos trabalhistas e tributários)
  - Inclusive aquelas dos **credores particulares** do sócio solidário.
- Decretação da **falência** ou deferimento da **recuperação judicial** **suspende** o curso da **prescrição** de todas as ações e execuções em face do devedor.

Na recuperação judicial, a suspensão não excederá a 180 dias do deferimento **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com o atraso.** (Lei 14.112/2020)

Nenhum dos atos acima que tenha sido previsto e realizado conforme o plano de recuperação judicial ou extrajudicial será declarado ineficaz ou revogado. (Lei 14.112/2020)

# FALÊNCIA

= ADMINISTRADOR JUDICIAL =

## ASPECTOS GERAIS

- É um auxiliar do juiz



ATENÇÃO!  
Não há administrador judicial na recuperação extrajudicial!

- É preferencialmente:

- Advogado
- Administrador
- Pessoa jurídica autorizada
- Contador

- Remuneração fixada pelo juiz, observado:

- Capacidade de pagamento do devedor
- Complexidade do trabalho
- Valores de mercado

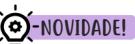
Créditos devidos ao administrador judicial e seus auxiliares serão extraconcursais.

💡 NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2%, no caso de, bem como na hipótese de microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural pessoa física.

## FUNÇÕES

- Na falência: administra a sociedade (O devedor é afastado)
- Na recuperação judicial: fiscaliza as atividades da empresa e o cumprimento da recuperação judicial



-NOVIDADE!

- A Lei 14.112/2020 ampliou o rol de funções do Administrador.
- Destaques:
  - Fiscalização das negociações entre devedor e credor
  - Deliberações na assembleia-geral de credores por meio de parecer nas recuperações de empresas.
  - Na falência:
    - Apresentação de termo de realização dos ativos em 60 dias de seu termo de nomeação
    - Venda dos bens arrecadados no prazo de:
      - 30 dias → despesas do processo
      - 180 dias → todos os bens, (contados do termo de arrecadação)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

- Órgão colegiado → delibera sobre matérias que **afetam** os interesses dos **credores**.
- Presidida pelo administrador judicial

## CLASSES DE CREDORES

- Titulares de créditos:
  - Derivados da legislação do trabalho ou de acidentes de trabalho
  - Com garantia real
  - Quirografários + subordinados
  - Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### Quóruns

{ 1<sup>a</sup> convocação: > **½ créditos** de cada classe  
2<sup>a</sup> convocação: qualquer quantidade

Aprovação: > **½ votos** presentes  
(Regra geral) (Voto proporcional ao crédito)

## DELIBERAÇÕES E VOTOS



NOVIDADE!

(Lei 14.112/2020)

Qualquer deliberação da assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

- Termo de adesão ( respeitado o quórum de aprovação específico )
- Votação realizada por meio de sistema eletrônico;
- Outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz

## COMITÊ DE CREDORES

- É facultativo ( Se não existir, o administrador/juiz exercerá suas atribuições )
- Composição:**

1 representante indicado por cada uma das seguintes classes de credores:

- Trabalhistas
- Com garantia real + privilégio especial
- Quirografários + privilégio geral
- Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Principais **atribuições**:
  - Fiscalizar atividades e examinar as contas do administrador judicial
  - Zelar pelo bom andamento do processo e cumprimento da lei.

## FALÊNCIA =ÓRGÃOS DE FALÊNCIA =

Essas deliberações serão fiscalizadas pelo **administrador judicial**.

→ emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial.  
( independentemente da concessão )  
ou não da recuperação judicial

# FALÊNCIA

## ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS



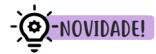
1. Créditos extraconcursais (Surgem no decorrer da falência)
2. Créditos da legislação trabalhista e ( $\leq$  150 salários mínimos por credor) de acidentes do trabalho
3. Créditos gravados com garantia real (Até o limite do bem gravado)
4. Créditos tributários (Ressalvadas as multas e os extraconcursais)
5. Créditos quirografários
6. Multas contratuais + penas pecuniárias { penais administrativas tributárias
7. Créditos subordinados
8. Juros vencidos após a decretação da falência 💡 NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

### Créditos quirografários:

- aqueles não previstos na lista ao lado
- incluem os antigos com privilégio real ou especial
- os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento
- os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem 150 salários mínimos (Lei 14.112/2020)

### Créditos subordinados:

- os assim previstos em lei ou em contrato;
- os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;



# FALÊNCIA



## ALIENAÇÃO DOS ATIVOS



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

Será por uma das modalidades

- leilão { Eletrônico  
Presencial  
Híbrido
- processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada
- qualquer outra modalidade, desde que aprovada pela assembleia de credores

**Frustrada** a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, eles poderão ser destinados à **doação**.

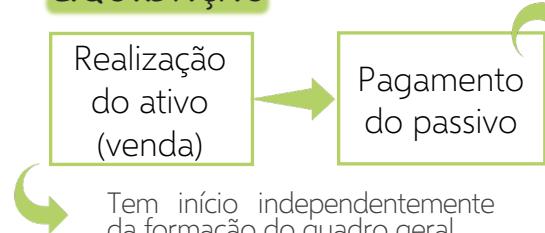


Se não houver interessados na doação, os bens serão devolvidos ao falido.

## LIQUIDAÇÃO

Realização  
do ativo  
(venda)

Pagamento  
do passivo



Tem início independentemente  
da formação do quadro geral

O **adquirente** do estabelecimento no processo falimentar está **livre de responsabilidade** por dívidas anteriores de qualquer natureza

## ORDEM DE LIQUIDAÇÃO DO ATIVO

1. Alienação da **empresa**, com venda dos **estabelecimentos** em bloco.
2. Alienação da **empresa**, com venda de suas **filiais** ou **unidades** produtivas isoladamente.
3. Alienação em **bloco dos bens** de cada estabelecimento.
4. Alienação dos **bens individualmente**.

# FALÊNCIA

## CRÉDITOS

Verificação dos créditos

Com base nos livros e documentos do devedor

Administrador judicial

Habilitação do crédito

Credor

Deve apresentar sua habilitação ou divergência em até 15 dias da publicação do edital.

## RATEIO NA FALÊNCIA



- NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

- Deverá ser formado **quadro-geral de credores**,
  - = créditos não impugnados constantes do edital
  - + julgamento de todas as **impugnações apresentadas no prazo**
  - + julgamento realizado **antes** das habilitações de crédito recebidas como **retardatárias**.
- **Habilitações retardatárias** não julgadas = reserva do valor controvertido, mas **não impedirão o pagamento da parte incontroversa**.



ATENÇÃO!

Ainda que o **quadro-geral de credores** não esteja formado, o **rateio** de pagamentos na falência **poderá ser realizado** desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as **impugnações judiciais** apresentadas no prazo previsto.

## RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

- O proprietário pode **pedir restituição** de seus bens que estiverem em poder do devedor na data de decretação da **falência**.
- Também pode ser pedida a restituição: CAI MUITO!
  - De **coisa vendida a crédito entregue** ao devedor nos **15 dias** anteriores ao requerimento da falência.
    - Ou o seu valor em dinheiro, se o bem não mais existir.
  - Do **adiantamento** a contrato **de câmbio** para exportação.
  - De **valores entregues** pelo contratante de **boa-fé**, no caso de revogação ou ineficácia do contrato.

# FALÊNCIA

## ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Concluída a realização do ativo e o pagamento dos credores

Relatório do administrador judicial

Juiz encerra a falência por sentença

- O **prazo prescricional** das obrigações do falido **recomeça** a correr do dia que **transitar em julgado** a **sentença** de encerramento da falência.
- Se **prescritas ou extintas as obrigações** → o sócio de responsabilidade **ilimitada** poderá **requerer** que seja declarada por sentença a **extinção de suas obrigações** na falência.

## EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FAALDO



NOVIDADE!

Se houver:

- Pagamento de **todos** os créditos
- Pagamento de mais de **25%** dos créditos **quirografários**, após realizado todo o ativo  
 (É facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem)
- Decurso de **3 anos** da decretação da falência  
 (Ressalvado o uso dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores)
- O **encerramento da falência**

A sentença que declarar extintas as obrigações do falido só poderá ser **rescindida por ação rescisória**,

- a pedido de **qualquer credor**
  - caso o falido tenha **sonegado**
    - bens
    - direitos ou
    - rendimentos
- anteriores ao requerimento da extinção.

## OBJETIVO

Para evitar  
a falência!

- = Viabilizar a **superação** da situação de **crise** econômico-financeira do devedor.

- Manutenção de:
  - Fonte produtora
  - Emprego dos trabalhadores
  - Interesses dos credores

## PROMOVE:

- Preservação da empresa
  - + Função social
  - + Estímulo à atividade econômica

## SUJEITO ATIVO

- = Empresário ou sociedade empresária

Cumprir os requisitos legais ( Detalhes no mapa seguinte. )

## IMPORTANTE

- Ocorre no âmbito extrajudicial, mas o **juiz** a **homologa**. ( Homologação pode ser facultativa, se de comum acordo, ou obrigatória. )
- **Não impede a negociação** entre o devedor e os credores ou a realização de outras modalidades de **acordos privados**.

## MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- Lista **exemplificativa** no art. 50 da L.R.E.
- Exemplos importantes:
  - Prazos/condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas
  - Cisão, incorporação, transformação...
  - Alteração do controle societário
  - Aumento do capital social
  - Substituição dos administradores
  - Trespasse/arrendamento do estabelecimento
  - Constituição de sociedade de credores
  - Venda parcial de bens
  - Emissão de valores mobiliários



-NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

- Conversão de **dívida em capital social**
- **venda integral** da devedora
  - desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes **condições**, no mínimo, equivalentes às aquelas que teriam na falência.

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= REQUISITOS =

## REQUISITOS SUBJETIVOS



1. Exercer **regularmente** a atividade empresária há mais de **2 anos**.
2. Não ser **falido**. ( Ou, se foi, teve seus efeitos extintos. )
3. Não ter obtido **recuperação judicial** nos últimos **5 anos**.
4. Não ter sido condenado por **crime falimentar**.
5. Não ter sócio ou administrador condenado por **crime falimentar**.
6. Não estar pendente pedido de **recuperação judicial** ou ter obtido homologação de outro plano de **recuperação extrajudicial** há menos de **2 anos**.

Se **companhia aberta**, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do **conselho fiscal**, enquanto durar a fase da recuperação judicial.  **NOVIDADE!**

(Lei 14.112/2020)

## REQUISITOS OBJETIVOS

1. Não prever o **pagamento antecipado** de nenhuma dívida.
2. Dar **tratamento igualitário** aos credores.
3. Só abranger créditos constituídos até a **data do pedido**.
4. **Consentimento** de credor garantido para alienação/supressão/substituição de garantia real.
5. Não conceder afastamento de **variação cambial** sem anuênciam do credor.

## APLICAÇÃO

- **Regra:** aplica-se a todos os créditos existentes à data do pedido.  
Ainda que não vencidos!
- **Não se aplica:**
  1. Créditos **tributários**. \*
  2. Créditos **trabalhistas** e de acidente de trabalho.
  3. Credor proprietário **fiduciário**.
  4. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de **imóvel** cujos contratos tenham cláusula de **irrevogabilidade** ou **irretratabilidade**.
  5. Credor de **adiantamento** de contrato de **câmbio**.
  6. Recursos de **Crédito Rural** da Lei 4.829/65  NOVIDADE!
  7. **Crédito e garantia** relativo à dívida:
    - constituída nos **3 últimos anos anteriores** ao pedido de recuperação judicial e
    - **contraída** para **aquisição de propriedades rurais**, bem como as respectivas garantias.



(Lei 14.112/2020)

No caso de **atividade rural** por pessoa física ou jurídica, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os **créditos que decorram exclusivamente da atividade rural**, ainda que não vencidos.



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- **Não** estão sujeitos à recuperação.
- A literalidade da **lei de falências** exige a apresentação de **certidão negativa de débitos** para concessão da recuperação.

## LEI 13.043/2014

O empresário com pleiteada/deferida poderá **parcelar** seus **recuperação judicial** créditos em até **84 vezes**.

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL =

## APRESENTAÇÃO PELO DEVEDOR

- Deve ser apresentado em até **60 dias** da publicação da decisão que deferiu a recuperação.

Se perder o prazo: convocação em falência

## PLANO PROPOSTO PELOS CREDORES

- Caso haja **rejeição** do plano → os credores podem apresentar um próprio em **até 30 dias**
- Poderá prever a **capitalização dos créditos**, inclusive com a consequente **alteração do controle da sociedade** devedora -**NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)  
permitido o exercício do direito de retirada pelo sócio do devedor.

## APROVAÇÃO

(Se rejeitado, o juiz decretará a falência do devedor)



## CRÉDITOS TRABALHISTAS

- O plano não pode prever **prazo > 1 ano** para o pagamento dos créditos de:  
**trabalho ou acidentes de trabalho**  
(vencidos até o pedido de recuperação judicial)

-**NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Esse prazo poderá ser **estendido** em até **2 anos**, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- apresentação de **garantias** julgadas suficientes pelo juiz;
- aprovação pelos credores** titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- garantia da integralidade do pagamento** dos créditos trabalhistas.

# RECUPERAÇÃO judicial

## FORO PARA PEDIR A RECUPERAÇÃO

= Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

→ Não necessariamente será a **matriz!**  ATENÇÃO!



**NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Caso a constatação prévia demonstre que o **principal estabelecimento** do devedor **não** se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a **remessa dos autos**, com urgência, ao juízo competente.

## DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

- **Valor da causa** = montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- O juiz pode, se achar necessário, nomear **profissional** de sua confiança para **verificar** as reais condições de:
  - **funcionamento** da requerente
  - regularidade e completude da **documentação** apresentada

→ Caso haja indícios de fraude, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público

## CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

1. Deliberação da **assembleia geral** de credores.
2. **Não apresentação** do plano de recuperação no prazo.
3. **Rejeição** do plano de recuperação.
4. **Descumprimento** de qualquer obrigação do plano de recuperação.
- **Não** impede a decretação de falência por inadimplemento de **obrigação não sujeita** à recuperação judicial.
- Os credores terão **reconstituídos** seus direitos e garantias nas condições **originalmente contratadas**.

# RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL



## ASPECTOS GERAIS

- Ocorre no âmbito extrajudicial mas o juiz a homologa  
( Homologação pode ser facultativa, se de comum acordo, ou obrigatória )
- Não impede a negociação entre o devedor e os credores ou a realização de outras modalidades de acordos privados.

## NÃO SE APLICA A



CAI MUITO!

1. Créditos tributários
2. Créditos trabalhistas e de acidente de trabalho
3. Credor proprietário fiduciário
4. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos contratos tenham cláusula de irrevogabilidade/irretratabilidade
5. Credor de adiantamento de contrato de câmbio

## REQUISITOS

### REQUISITOS SUBJETIVOS

1. Exercer regularmente a atividade empresária há mais de 2 anos
2. Não ser falido ( ou, se foi, teve seus efeitos extintos )
3. Não ter obtido recuperação judicial no últimos 5 anos
4. Não ter sido condenado por crime falimentar
5. Não ter
  - sócio ou sido condenado por crime falimentar
  - administrador
6. Não estar pendente pedido de recuperação judicial ou ter obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 anos.

### REQUISITOS OBJETIVOS

1. Não prever o pagamento antecipado de nenhuma dívida
2. Dar tratamento igualitário aos credores
3. Só abranger créditos constituídos até a data do pedido
4. Consentimento de credor garantido para alienação, supressão ou substituição de garantia real
5. Não conceder afastamento de variação cambial sem anuência do credor.

## ASPECTOS GERAIS

- Documento **formal**, com **força executiva**, representativo de **dívida líquida e certa**, de **circulação desvinculada** do negócio que o originou.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Cartularidade:**
  - O título é **documento necessário** ao exercício do direito.
  - A **posse** do título é **pressuposto** desse exercício.
- Literalidade:**
  - O **direito** deve estar literalmente **menionado** no título.
- Autonomia:**
  - Abstração: (**Somente quando é posto em circulação**)
    - É **irrelevante a causa** que originou o título ao 3º de boa-fé para o qual foi transferido.
  - Independência:
    - Independência das relações jurídicas do título de crédito
    - A **nulidade** de uma obrigação lançada no título **não contamina** as demais.
- Inoponibilidade das exceções a terceiros de boa-fé:**
  - Proibição de o devedor alegar, em face do portador do título, as defesas pessoais que poderia sustentar contra os coobrigados anteriores.

## EXCEÇÕES AO PAGAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO

- Comuns (**Inexistência + inviabilidade + inexigibilidade**)
- Pessoais (**Envolve diretamente o devedor e o portador**)
- Terceiro adquirente de má-fé

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## CONTEÚDO

- Títulos de crédito propriamente ditos.
- Títulos destinados à aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas.
- Títulos que atribuem a qualidade de sócio. *"De legitimação"*
- Títulos impropriamente ditos.

## CLASSIFICAÇÕES

### MODELO

- Modelo livre: não tem forma/padrão preestabelecidos. Ex.: letra de câmbio e nota promissória.
- Modelo vinculado: tem forma/padrão preestabelecidos por lei. Ex.: cheque e duplicata.

### NATUREZA

- Ordem de pagamento:
  - Sacador/emitente → dá a ordem.
  - Sacado/devedor → recebe a ordem.
  - Tomador → beneficiário do pagamento.

Ex.: letra de câmbio, cheque, duplicata mercantil.
- Promessa de pagamento:
  - Devedor → promete o pagamento.
  - Credor → beneficiário do pagamento.

Ex.: nota promissória.

### VINCULAÇÃO À CAUSA DEBENDI

- Causais: emitidos se ocorrer o fato previsto em lei. Ex.: duplicata mercantil. **IMPORTANTE!**
- Não causais (abstratos): podem ser criados por qualquer causa.

### CIRCULAÇÃO

- Ao portador: não identifica o credor. (**Transmissíveis por mera tradição**)
- Nominativos: identificam o credor. (**Transmissão pressupõe endosso ou cessão de crédito**)
  - À ordem: transmissível por endosso.
  - Não à ordem.

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## =CONSTITUIÇÃO=

### SAQUE

- = Emissão do título.
  - { Emissor → sacado
  - Beneficiário → tomador

### ACEITE

- = Ato pelo qual o sacado **concorda** em pagar a dívida.
  - Ocorre apenas na:
    - **Letra de câmbio:** não é obrigatório
      - Mas, aceitando o título, torna-se o devedor da quantia.
      - A recusa antecipa o vencimento.
      - É possível o aceite parcial. (Limitativo ou modificativo)
    - **Duplicata:** é obrigatório
      - Salvo:  
Mercadoria não recebida, avariada ou com vícios +  
Serviço não corresponde ao contratado ou com vícios, divergências

Resulta da assinatura no anverso do título ou no verso + "aceito".

### ENDOSSO

- Resulta da assinatura no verso
- = Ato pelo qual o beneficiário de um título (endossante) **transfere-o** a outrem (endossatário).
    - "**Em branco**" → Não identifica o endossatário (O título torna-se "ao portador")
    - "**Em preto**" → Identifica o endossatário (O título torna-se "nominativo")
    - É **nulo** o endosso **parcial**.
    - O endosso **condicional** não é nulo, mas a condição é considerada **não escrita**.
    - Efeitos:
      - **Endossante** continua **codevedor** do título.  
 Responde pela existência do crédito quando da cessão, e não pela solvência do devedor. **IMPORTANTE!**
      - Há endosso com **efeitos de cessão civil de crédito**:
        - Praticado após o protesto por falta de pagamento.
        - Com cláusula "não à ordem"

### AVAL

- Resulta da assinatura no anverso do título ou + "por aval".
- = Um terceiro (avalista) **garante** o pagamento do título em favor do devedor principal. (Avalizado)  
(É um coobrigado)  
 Sua obrigação é autônoma (A da fiança é acessória)  
(A nulidade da obrigação do avalizado)  CAI MUITO!
  - Pode ser **total** ou **parcial**.
  - **Não há benefício de ordem.** (A fiança tem)

## VENCIMENTO

- = Data a partir da qual a dívida pode ser cobrada.
- Cobrança:
  - Do **devedor principal**: Basta a apresentação do título no vencimento.
  - Dos **coobrigados e avalistas**: Exige prévio protesto do título.

## PROTESTO

- = Ato **formal** de responsabilidade do portador do título pelo qual o **devedor** toma conhecimento de que o portador exige seu **aceite** ou **pagamento** + ressalva seu direito regressivo contra os coobrigados.
- Faz **prova da mora** do devedor.
- **Tipos** de protesto:
  - Por falta de pagamento
  - Por falta de aceite
  - Por falta de devolução
  - Para determinar o vencimento extraordinário (antecipado) na ocorrência de falência do aceitante
  - Protesto especial

# Títulos de crédito =EXIGIBILIDADE=

## PAGAMENTO

- = Forma corrente de **extinguir** a obrigação do título.
- Deve ser feito no vencimento.
  - **Local**: constante do título.
  - **Prova**: quitação dada pelo credor ao devedor.

## AÇÃO CAMBIAL

- = Ação para **cobrança** do título.  
( Não é necessária discussão )  
da causa *debendi*
- Por via executiva **ou**
- Ação de conhecimento e posterior execução.

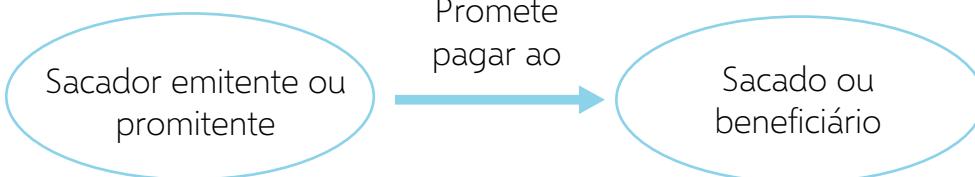
## PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL

- = Fixada pela **Lei Uniforme de Genebra** - LUG.

| HIPÓTESE                                                     | PREScrição                                                        |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Todas as ações contra o aceitante                            | 3 anos (A contar do vencimento)                                   |
| Ação ao portador contra os endossantes e sacador             | 1 ano ( A contar do protesto em tempo útil ou do vencimento )     |
| Ação dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador | 6 meses ( Do dia em que endossante pagou a letra ou foiacionado ) |

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## NOTA PROMISSÓRIA



- **Requisitos** do título:
  - “Nota promissória” no título.
  - Promessa pura e simples de pagar quantia determinada.
  - Pessoa a quem pagar.
  - Data de emissão.
  - Assinatura do emitente.

### SÚMULA 258 - STJ

“A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito **não** goza de autonomia em razão da iliquidex do título que a originou.”

- A **prescrição trienal** da pretensão à execução da nota promissória à vista conta-se a partir do término do prazo legal para apresentação a pagamento ou do prazo fixado no título.

## CÉDULAS DE CRÉDITO

- Título de crédito causal que representa **promessa de pagamento** obtida via operações de **financiamento**.

( Empréstimo concedido por )  
instituições financeiras

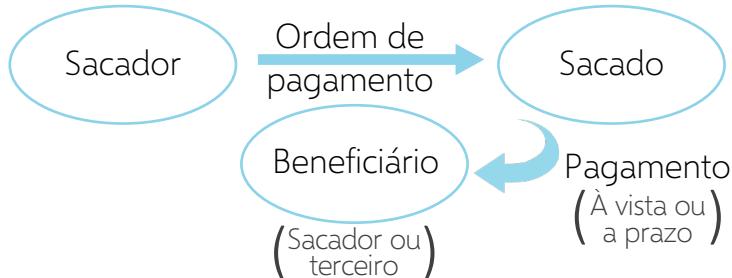
- Pode ser transferida por:
  - Endosso **em preto** ( O endossante é responsável solidário )
  - Cessão de crédito

## CLASSIFICAÇÕES

- Quanto à **espécie de garantia**:
  - Cédula hipotecária
  - Cédula pignoratícia
  - Cédula fiduciária
  - Cédula pignoratícia e hipotecária
- Quanto às **áreas específicas**:
  - Comercial
  - Industrial
  - Exportação
  - Rural
  - Imobiliária
  - Bancária

# titulos de CRÉDITO

## LETRA DE CÂMBIO



### SÚMULA 387 - STF

"A cambial emitida/aceita com omissão ou em branco **pode** ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto."

## CHEQUE

- Título de crédito emitido contra um **banco** com uma ordem de pagamento **à vista**.

Considera-se não escrita qualquer menção em contrário

Súmula 370 do STJ reconhece a forma **pré-datada**, caracterizando **dano moral** sua apresentação antecipada.

- Prazo de **apresentação**:

**30 dias** → cheque da mesma praça

**60 dias** → cheque de praças diferentes

Sua expiração = termo de início da contagem do prazo **prescricional** (= 6 meses)

- A prescrição da pretensão executória **não** atinge o crédito → pode ser cobrado por outra via judicial.

## DUPLOCATA

- Representa compra e venda mercantil ou prestação de serviços
- É uma **ordem de pagamento**.
- O **aceite é obrigatório**. (O comprador não pode deixar de aceitar)
  - A recusa do aceite pode ocorrer em caso de:
    - Avaria/não recebimento das mercadorias
    - Vícios/defeitos/diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias (Ônus da prova é do comprador)
    - Divergências nos prazos/preços
- Protesto: em até **30 dias** do vencimento.
- É **obrigatória** sua escrituração no **livro registro de duplicatas**.

| TIPO DE ACEITE                        | DOCUMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO                               |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Ordinário                             | Protesto                                                                     |
| Falta de aceite ou falta de devolução | Duplicata ou triplicata (protestada) + comprovante de entrega de mercadorias |

## PREScrição DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

| CONTRA                                     | PREScrição                      |
|--------------------------------------------|---------------------------------|
| Sacado e seu avalista                      | 3 anos (A contar do vencimento) |
| Coobrigados (Endossantes e seus avalistas) | 1 ano (A contar do protesto)    |

## ASPECTOS GERAIS

- Lei n. 9.279/96 + art. 5º, XXIX, CF/88
- Disciplina que garante a **proteção** da **propriedade intelectual** com finalidade industrial.

## PATENTES

- = Documento conferido pelo INPI ao titular de invenções e modelos de utilidades, garantindo proveito econômico.
  - Protege invenções e modelos de utilidade.
  - Vigência: **20 anos** (invenções)  
**15 anos** (modelos de utilidade)
- A contar do depósito do pedido.

## PROCEDIMENTO DO PEDIDO

- Junto ao **INPI**.
  - autor
- Pelo
  - herdeiro/sucessor
  - titular por lei/contrato
- Se pleiteado por **≥ 2 inventores**: direito será assegurado a quem provar o **depósito mais antigo**.  
(Independentemente da data da invenção/criação)
- Em regra, a invenção do empregado ou prestador de serviço **pertence**:
  - Ao **empregador**, se decorrente do contrato de trabalho.
  - Ao **empregado**, caso contrário e não seja decorrente do uso de recursos do empregador
  - Será de **titularidade comum** se resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos do empregador.

# Propriedade Industrial

## PATENTES (Continuação)

## INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- = Autarquia Federal  
(Ações contra o INPI → Justiça Federal)
- Responsável pela **concessão** dos direitos de propriedade industrial, privilégios e garantias aos inventores/criadores.

## REQUISITOS DE PATENTIABILIDADE

- Novidade
- Atividade inventiva
- Industriabilidade

## INVENÇÃO

- = Bem corpóreo, resultado de atividade humana e intelectual do inventor que define **técnica** até então **desconhecida** de todos.

## MODELO DE UTILIDADE

- = **Melhoria** introduzida em objetos conhecidos.  
(Acréscimo de utilidade)

## MARCAS

- Sinais distintivos que representam a identidade e distinção de um produto ou serviço.
- Tipos:
  - Nominativa (Registro apenas do nome)
  - Figurativa (Registro de figura. Ex.: logotipo)
  - Mista ( Registro do nome + representação gráfica )
- Condições:
  - Novidade relativa
  - Não impedimento
  - Não coincidência com marca notória
- Protegida por 10 anos (Prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos)
- Em regra → sua proteção restringe-se à sua classe.

## MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

- Criadas por instituições públicas/privadas com o objetivo de certificar um produto ou serviço de qualidade.

## MARCAS COLETIVAS

- Criadas por associações de titulares de marcas para distinguir um grupo de bens ou serviços dos demais no mercado.

## MARCAS NOTORIAMENTE RECONHECIDAS

- São reconhecidas e protegidas de forma internacional conforme a Convenção da União de Paris em seu ramo de atividade.

## MARCAS DE ALTO RENOME

- Protegidas em todos os ramos de atividades, desde que assim reconhecidas pelo país protetor.

# Propriedade Industrial

## DESENHO INDUSTRIAL

- Protegido por 10 anos (a partir da data do depósito), renovável por até 3 períodos de 5 anos.  
→ Proteção decorrida do registro no INPI.
- Considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

## NULIDADE (Patente, marca ou desenho industrial)

- Quando concedido fora das condições estabelecidas em lei.
- Produz efeitos desde a data do depósito do pedido.
- A ação de nulidade de patente pode ter como pedido alternativo a adjudicação.

## PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- Lei n. 6.609/98 + Lei n. 6.610/98 (Para aplicação geral, afastados os direitos morais)  
(Específica) (Direitos do autor)
- Têm proteção independentemente de registro.
- Podem ter sua patente reconhecida para proteção por 50 anos.

## ASPECTOS GERAIS

- Contrato **mercantil**: os dois contratantes são **empresários**.

### Regamentos aplicáveis:

- Contratantes em posição → Código Civil  
jurídica igualitária
- Há uma parte em posição de → Código de Defesa  
vulnerabilidade econômica do Consumidor

## PRINCÍPIOS

### CONSENSUALISMO

- Contrato constitui-se pela **vontade manifesta** das partes. (Contrato **consensual**)

Salvo os contratos reais, que exigem a entrega do objeto.

### RELATIVIDADE

- Os contratos, em regra, só têm **efeitos** entre **as partes** a ele vinculadas. (Não obrigando terceiros)

## PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS

- "O contrato faz lei entre as partes" (Salvo a Teoria da Imprevisão)

### Cláusulas:

- **Irretratabilidade** (Uma parte não pode romper o contrato por vontade própria)
- **Intangibilidade** (Uma parte não pode alterar cláusulas unilateralmente)

- Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, **antes** de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

# contratos de empresas

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuidor** adquire do **distribuído** mercadorias para colocação no **mercado** por conta e risco **próprios**.

↳ Contraprestação = valor ou margem de revenda

- Pode ser:

- Por **aproximação**
- Por **intermediação**

## CONTRATOS BANCÁRIOS

- Englobam operações econômicas:
  - Concessão
  - Circulação
  - Administração
} de crédito
- Uma das **partes** é obrigatoriamente um **banco**.
- Tipos de operações:

| TIPO     | O BANCO É |
|----------|-----------|
| Ativas   | Credor    |
| Passivas | Devedor   |

Fonte de recursos

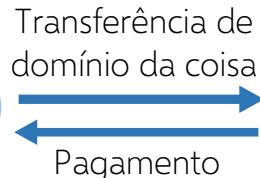


CAI MUITO!

### SÚMULA 381 - STJ

"Nos contratos bancários, é **vedado** ao julgador conhecer, **de ofício**, da **abusividade** das cláusulas"

## COMPRA E VENDA MERCANTIL



- Requisitos:
  - Coisa a ser negociada (*Atual ou futura*)
  - Preço (*Sempre em dinheiro*)
  - Consentimento

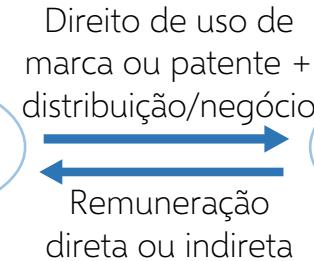


É um contrato **consensual!** (Não é real)

A compra e venda pura considera-se obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e preço.

- Venda via amostras/protótipos/modelos:
    - Presume-se que a coisa tem tal qualidade
    - **Prevalece** a amostra/protótipo/modelo frente à descrição no contrato.
  - Estipulação do **preço**:
    - Pelas partes (*É nulo o contrato se o preço for arbitrário exclusivo de uma das partes*)
    - Arbitrado por terceiro
    - De acordo com o mercado em um dia/lugar
  - **Descumprimento:** a parte lesada pode pedir:
    - Resolução do contrato
    - Cumprimento do contrato
- } Indenização por perdas e danos

## FRANQUIA/FRANCHISING



**IMPORTANTE!** **Não** há vínculo empregatício!

- O contrato de franquia tem validade **independentemente do registro** em cartório ou órgão público.
  - Requisitos:
    - Assinado na presença de 2 testemunhas
    - Escrito (*Não pode ser verbal*)
  - **Circular** de oferta de franquia:
    - Obrigatória
    - No mínimo **10 dias** antes da assinatura do contrato/pré-contrato

Se ela não for entregue no prazo, o contrato torna-se anulável.

# contratos de empresas

| PARTES    | OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES                                                                                                                                                                             |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vendedor  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entregar a coisa (<i>Transferindo o domínio</i>)</li> <li>• Responder pela evicção e por vícios redibitórios</li> <li>• Arcar com despesas da tradição</li> </ul> |
| Comprador | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Arcar com despesas de escritura e registro (<i>Salvo cláusula em contrário</i>)</li> <li>• Receber no local e prazo</li> </ul>                                    |

## VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Vícios ou defeitos **ocultos** que:

- Tornem a coisa imprópria para uso
  - Diminuam-lhe o valor
- O comprador pode **rejeitar** a coisa ou obter um **abatimento** sobre o preço.

## FATURAÇÃO/FACTORING

- Compra de **direitos creditórios** resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestações de serviços
  - ↳ A faturadora assume o crédito, pagando o titular originário.
- É um contrato **atípico**. (Pode ser verbal)
- A faturadora garante:
  - Gerir os créditos
  - Assumir os riscos de inadimplemento
  - Garantir o pagamento das faturas

O cedente se exonera da responsabilidade

### ATENÇÃO!

A faturadora **não** é considerada instituição financeira!

- ↳ Mas tem obrigação de manter sigilo sobre as operações.
- O cedente tem responsabilidade **pro soluto** → responde só pela **existência e legalidade do crédito**, não pela solvência do devedor.

## CONCESSÃO MERCANTIL

- Um empresário **obriga-se a comercializar** os produtos do outro:
  - **Com ou sem** {exclusividade cláusula de territorialidade}
  - **Exemplo:** concessionária de veículos  
(Os demais são chamados de) contrato de distribuição

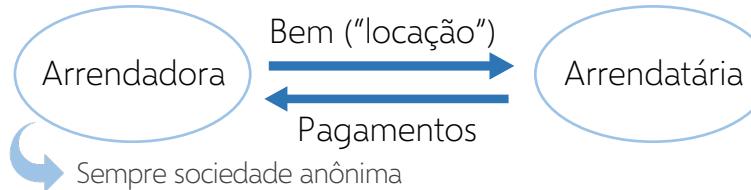
# contratos de empresas

## COMISSÃO MERCANTIL

- O **comissário** se obriga a praticar atos por conta do comitente, mas em nome próprio.
  - ↳ O comissário obriga-se com terceiros.
- A **remuneração do comissário** é fixada em contrato, se não estipulada, será arbitrada segundo os usos correntes no lugar.
- Em regra, os **riscos comerciais** do negócio cabem ao **comitente**.  
(Ex.: inadimplemento de terceiros)

| PARTES     | OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES                                                                                                                                                             |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comissário | <ul style="list-style-type: none"><li>• Agir conforme as ordens do comitente</li><li>• Avisá-lo de qualquer dano sofrido pelas mercadorias</li><li>• Prestar contas ao comitente</li></ul> |
| Comitente  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Pagar a comissão devida</li><li>• Pagar as despesas realizadas no desempenho da comissão</li></ul>                                                 |

## ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)



- Ao **final do contrato**, a arrendatária pode:
  - Renovar ou encerrar o contrato.
  - Comprar o bem por um valor residual.
- O bem pode ser **móvel** ou **imóvel**.
- **Tipos** de arrendamento:

### OPERACIONAL

- Similar à locação.
- Os riscos e benefícios relativos ao bem ficam com o arrendador.

### FINANCEIRO

- Transfere-se a propriedade ao final.
- Valor residual < valor de mercado. (Justo)
- Prazo do maior parte da arrendamento = vida útil do bem
- Valor presente = quase todo o valor dos pagamentos justo do bem
- O bem é altamente especializado.  
(Só o arrendatário pode usá-lo sem grandes modificações)

### LEASE BACK

- Um tipo de arrendamento financeiro.
- O cliente vende o bem ao arrendador e o arrenda.

# contratos de empresas

## REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

- Representante comercial autônomo se obriga a obter pedidos de compra e venda de mercadorias do representado.
  - Em caráter **não eventual**.
- O **representante** pode ser pessoa:
  - Física → com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais
  - Jurídica → com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais + na Junta Comercial
- **Não** há vínculo empregatício!
- **Exclusividade de zona**:
  - Se expressamente previsto em contrato, ou se este for omissivo.
  - Garante ao representante que não haverá concorrência na faixa determinada.
  - O representante fará jus à comissão pelos negócios nela realizados. (Pelo representado ou terceiros)
- **Rescisão**:
  - Se > 6 meses e sem culpa das partes:
    - Aviso prévio de 30 dias ou
    - Indenização (1/3 das comissões dos últimos 3 meses)
  - Se falta do representado: há indenização  
representante: não há indenização

## ASPECTOS GERAIS

- CF/88: União, estados, DF e municípios dispensarão **tratamento jurídico diferenciado** às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a **incentivá-las** através da **simplificação, eliminação ou redução** de suas obrigações:
  - Administrativas
  - Tributárias
  - Previdenciárias
  - Creditícias
- Lei complementar definirá as normas gerais que podem instituir um **regime único de arrecadação**
- Podem ser **M.E., E.P.P.:**
  - Sociedade empresária
  - Sociedade simples
  - EIRELI
  - Empresário

# SIMPLEx NACIONAL

## REGIME ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

- Características importantes:
  - Será **opcional** para o contribuinte
  - Podem ser estabelecidas **condições** de enquadramento **diferenciadas** por estado
  - Recolhimento será **unificado** e centralizado + distribuição imediata
  - Arrecadação, fiscalização e cobrança podem ser **compartilhadas** ( Cadastro Nacional Único do Contribuinte )

## MICROEMPRESA (ME)

- = receita bruta  $\leq$  R\$ 360.000,00

## EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

- = R\$ 360.000,00 < Receita bruta  $\leq$  R\$ 4.800.000,00
- Receita bruta = da venda de bens e serviços nas operações por conta própria + serviços prestados e resultado nas operações em conta alheia
  - não inclui: vendas canceladas
  - descontos incondicionais concedidos

## OPÇÃO PELO SIMPLES

### EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

- Prazo para opção: **30 dias** do último deferimento de inscrição (desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ)
- **Efeitos:** a partir da abertura do CNPJ

### DEMAIS EMPRESAS

- Prazo para opção: até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano
- **Efeitos:** 1º dia do ano da opção

#### IMPORTANTE!

Enquadramento e desenquadramento no SIMPLES **não** implicará alteração, denúncia ou restrição sobre contratos anteriormente firmados.

## VEDAÇÕES À OPÇÃO PELO SIMPLES ||

### VEDAÇÃO PLENA

- Impedimento **total** de participar do regime diferenciado
- Hipóteses listadas no art. 3º, §§4º, 5º e 6º da LC 123/06

### VEDAÇÃO PARCIAL

- Só impede o **recolhimento** dos tributos pelo regime (mas permite o uso de benefícios não-tributários)
- Hipóteses listadas no art. 17 da LC 123/06

## EXCLUSÃO DO SIMPLES ||

### EXCLUSÃO DE OFÍCIO

- Feita pela **autoridade administrativa**
- Hipóteses em que o optante pratica alguma **irregularidade**

(Não comunicar sobre exclusão obrigatória, embaraçar a fiscalização, praticar contrabando ou descaminho, não escriturar o livro-caixa...)

### EXCLUSÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO

### DAS EMPRESAS OPTANTES

Pelo próprio **optante**

#### Hipóteses:

- Por opção
- Obrigatoriamente :
  - quando incorrer nas **vedações** da LC 123/06
  - quando ultrapassado, no ano de **início** da atividade, o **limite proporcional** de receita bruta
  - quando ultrapassado, no ano, o **limite** de receita bruta

## TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES ||

- Recolhimento **mensal**, mediante documento de arrecadação do simples nacional (**DAS**)

- **Abrange** alguns **impostos** e **contribuições**:  
(taxas e outras espécies de tributos, não)

- |             |           |        |
|-------------|-----------|--------|
| • IRPJ      | • CSLL    | • ICMS |
| • IPI       | • CONFINS | • ISS  |
| • PIS/PASEP | • CPP     |        |

**Exceto** optantes que prestam serviços: advocatícios, de vigilância, conservação e construção de imóveis/obra de engenharia

- **Não** submetem-se ao simples:
- IOF
- ITR
- CPMF
- FGTS
- II
- IE
- ICMS em operações com substituição tributária, monofásica, com antecipação no recolhimento
- ISS na importação e em serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte
- IR relativo a:
  - pagamento ou crédito efetuados pela PJ à PF
  - rendimentos e ganhos em aplicação na renda fixa ou favorável
  - ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente

As MEs e EPPs **não** podem utilizar/destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal

# SIMPLES nacional

## TRATAMENTO DIFERENCIADO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- A administração:
  - **deverá** realizar licitações exclusivamente à participação de M.E.s e E.P.P.s nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$80.000,00**.
  - **deverá** estabelecer cota de até **25%** do objeto para contratação e M.E.s e E.P.P.s (para aquisição de bens de natureza divisível)
  - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de **obras e serviços**, exigir do licitante a **subcontratação** de M.E.s e E.P.P.s
- M.Es e E.P.P.s só precisam **comprovar** sua **regularidade fiscal** quando **da assinatura do contrato** (as demais empresas, quando da habilitação)  
se houver alguma irregularidade, as M.E.s e E.P.P.s terão 5 dias para saná-las

## REGRA DO DESEMPATE

- “**Empate**” = quando as propostas das M.E.s e E.P.P.s sejam **iguais** ou até **10%** superiores à proposta mais bem classificada  
( no **pregão**: até **5%** superiores)

- As condições vantajosas dos optantes do SIMPLES são **dispensadas** quando:
  - **não** houver **≥ 3** fornecedores M.E.s e E.P.P.s local ou regionalmente
  - **não** for vantajoso à administração pública ou representar prejuízo ao conjunto/objeto
  - licitação for **dispensável** ou **inexigível**

## SIMPLES nacional

## “INVESTIDOR-ANJO”

- As M.E.s e E.P.P.s podem admitir aporte de capital que não integrará o capital social da empresa
- **Não é considerado sócio**: não tem direito a gerência ou voto na administração de empresas
- Será remunerado por seus aportes em **5 anos**

Surgiu com a  
LC 128/2008

## MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Limite para enquadramento:  
= receita bruta  $\leq$  R\$81.000,00
- Recolhimento de **impostos** e **contribuições** em **valores fixos** mensais  
(Independente da receita bruta)
  - Contribuição do empresário para a seguridade social: **R\$45,65**
  - ICMS: **R\$1,00**
  - ISS: **R\$5,00**
- É **isento** de:
  - IRPJ
  - IPI
  - PIS
- É **vedado** o recolhimento por valores fixos:
  - > 1 estabelecimento
  - Participação em outras empresas como titular/sócio/administrador
  - Atividade tributada na forma dos anexos V ou VI
  - Start up

# SIMPLES NACIONAL

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- As M.E.s e E.P.P.s devem:
  - Apresentar anualmente à secretaria da receita federal **declaração única e simplificada**
  - Informar se em situação de **inatividade** não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano
  - Emitir documento fiscal (**conforme instruções do comitê gestor**) os MEI estão dispensados (para consumidor final)
  - Manter e guardar os documentos que fundamentam a apuração dos tributos + cumprimento das obrigações acessórias

## RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS

- Titular/sócio/administrador de M.E. e E.P.P. pode solicitar sua **baixa a qualquer tempo, independentemente** do pagamento de:
  - Débitos tributários • Taxas
  - Multas (**devidas pelo atraso de declarações nesse período**)
- A baixa **não impede** que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e penalidades.
- A solicitação de baixa importa **responsabilidade solidária** do titular, sócio, administrador e empresário no período de ocorrência do F.G..

## GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

- São **três** instâncias:
  - Comitê gestor do simples nacional
  - Fórum permanente das M.E.s e E.P.P.s
  - Comitê para gestão da rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios (CGSIM)

## FISCALIZAÇÃO

- Competência:
  - Secretaria da receita federal
  - Secretarias de fazenda/finanças dos estados/DF (**segundo a localização do estabelecimento**)
  - Municípios → quanto a serviços incluídos em sua capacidade tributária

Todas as autoridades fiscais podem lançar todos os tributos incluídos na sistemática
- Deve ter natureza prioritariamente **orientadora** (Em regra, observa-se o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração)

## PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

- Prazo máximo = 60 parcelas mensais
- Pedido deferido = confissão irretratável de débito (extrajudicial)
- Redução de multas:
  - 40% → Requerimento em até 30 dias da notificação de **lançamento**
  - 20% → Requerimento em até 20 dias da notificação da **decisão administrativa** de 1º instância
- Não** se aplica às **multas** por descumprimento de obrigação acessória